



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ECONOMIA E COESÃO
TERRITORIAL

AUTARQUIAS LOCAIS – INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Introdução

Nos termos do artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), os municípios e as freguesias são duas das três autarquias constitucionalmente consagradas¹, sendo aquelas que se encontram implementadas.

O **município** é a autarquia local de maior relevo atendendo à dimensão territorial e à relevância e extensão das suas atribuições e competências, encontrando-se regulamentado nos artigos 249.º a 254.º da CRP, e no do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) - constante do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação em vigor.

A **freguesia** é a autarquia local de dimensão mais pequena, atendendo à dimensão territorial e à relevância e extensão das suas atribuições e competências. Encontra-se regulamentada nos artigos 244.º a 248.º da CRP, no RJAL e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A matéria da constituição, composição e organização dos órgãos dos municípios e das freguesias encontram-se reguladas, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 6.º do RJAL, na Lei n.º 169/99, à qual se deverá acrescentar o determinado nos artigos 150.º e 225.º da Lei eleitoral para os órgãos das autarquias locais (LEOAL) - aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Município

Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 5.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do RJAL, são órgãos representativos do município a assembleia municipal (órgão deliberativo) e a câmara municipal (órgão executivo).

Composição da Assembleia Municipal

A assembleia municipal é constituída², cumulativamente, pelos:

- a) Membros eleitos, por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados no concelho, segundo o sistema de representação proporcional.
- b) Presidentes de junta de freguesia, que dela fazem parte por inerência de funções.

O número dos membros da assembleia municipal irá variar de município para município – atendendo ao número de eleitores existente em cada um deles - sendo que o número

¹ As regiões administrativas são autarquias de âmbito regional criadas com vista à substituição dos distritos. Encontram-se reguladas pelos art.ºs 255.º a 262.º da CRP, pela Lei de criação das regiões administrativas, aprovada pela Lei n.º 19/98, de 28 de abril, e pela Lei-quadro das regiões administrativas, aprovada pela Lei n.º 56/91, de 13 de agosto, ambas na sua versão em vigor. Apesar de criadas em abstrato, na realidade as regiões administrativas ainda não se encontram efetivamente instituídas em concreto, subsistindo assim, nos termos do art.º 291.º da CRP, a divisão distrital.

² Cf. art.º 42.º da Lei 169/99.

previsto no item a) é sempre superior ao número previsto no item b) e não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.

Composição da Câmara Municipal

A câmara municipal é eleita pelos cidadãos eleitores recenseados na sua área e é constituída³ por um presidente e por vereadores, um dos quais designado vice-presidente⁴.

O presidente da câmara municipal é o primeiro candidato da lista mais votada. Para além do presidente, a câmara municipal é composta⁵ por:

- 16 vereadores em Lisboa;
- 12 vereadores no Porto;
- 10 vereadores nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;
- 8 vereadores nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores;
- 6 vereadores nos municípios com mais de 10 000 e até 50 000 eleitores;
- 4 vereadores nos municípios com 10 000 ou menos eleitores.

Ato de instalação

A matéria referente ao ato de instalação encontra-se regulada nos artigos 43.º, 44.º, 60.º da Lei n.º 169/99, e ainda nos artigos 150.º e 225.º da LEOAL.

A instalação destes órgãos autárquicos deve realizar-se até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais – entendido como o momento em que se verifica a conclusão dos trabalhos pela assembleia de apuramento geral e da fixação do respetivo edital - contado em dias seguidos.

Cabe ao presidente da assembleia municipal cessante⁶ proceder à instalação dos novos órgãos autárquicos do município. Na sua falta ou impedimento será substituído, de entre os presentes no ato, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora para a assembleia municipal.

O responsável pela instalação convoca os candidatos eleitos para o ato de instalação da assembleia municipal e da câmara municipal, nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo, devendo ser realizada de forma a assegurar o prazo máximo fixado para o efeito pela lei.

Se o responsável pela instalação não fizer a convocação para o ato de instalação dos órgãos autárquicos do município, incumbe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia municipal efetuá-la, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do primeiro prazo estabelecido por lei para a convocação, ou seja,

³ Cf. n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 169/99.

⁴ De acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, ao vice-presidente cabe, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, substituir o presidente da câmara nas suas faltas e impedimentos.

⁵ Cf. art.º 57 da Lei n.º 169/99.

⁶ Ou o presidente da comissão administrativa cessante, quando resulta de eleições intercalares.

entre o 6.º e o 10.º dia subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, e proceder à instalação desses órgãos.

Através do ato de instalação dos órgãos visa-se proceder à verificação da identidade dos eleitos locais, através de recurso ao cartão do cidadão ou outro documento considerado idóneo, bem como da sua legitimidade, confirmada através da leitura da ata da assembleia de apuramento geral, que proclama os resultados das eleições e candidatos eleitos, ficando os mesmos investidos no mandato autárquico como titulares do respetivo órgão.

A instalação da assembleia municipal e da câmara municipal têm lugar numa sessão pública, realizada de forma conjunta e sucessiva, na qual participam os candidatos eleitos para cada um dos órgãos. Em primeiro lugar é instalada a assembleia municipal e imediatamente a seguir a câmara municipal.

Passos do ato de instalação, a serem realizados pelo responsável pela instalação:

- Abertura do ato de instalação pelo responsável pela instalação;
- Designação, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato;
- Verificação da existência de manifestações de renúncia⁷ por candidatos eleitos que não pretendem tomar posse. Se um eleito local renunciar antes de tomar posse, deve ser substituído, para efeitos do ato de instalação, pelo elemento que estiver a seguir na lista, ou pelo elemento seguinte da lista indicado pelo mesmo partido, tratando-se de coligações;
- Verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos para a assembleia municipal;
- Verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos para a câmara municipal;
- Encerramento do ato de instalação e assinatura da respetiva ata.

A ata que formaliza a instalação de cada um dos órgãos do município é sempre assinada, por quem procedeu à instalação e por quem a redigiu. Embora a lei não o exija, pode a ata ainda ser assinada por cada um dos eleitos investidos nos novos mandatos autárquicos.

Apesar de a lei nada referir em específico, sobre a necessidade de os eleitos locais fazerem um compromisso de honra no ato da sua investidura como titular do mandato autárquico, nada o impede, podendo ser utilizada uma declaração de compromisso de honra com o mesmo teor da que os elementos do governo, quando tomam posse:

“Eu, abaixo-assinado, afirmo solenemente pela minha honra que cumprirei com lealdade as funções que me são confiadas.”

Os eleitos locais que faltem ao ato de instalação não podem ser substituídos, uma vez que as regras de substituição dos membros dos órgãos do município aplicam-se apenas a quem já tenha tomado posse e assim encontrar-se investido como titular de um mandato autárquico.

Se um eleito local faltar ao ato de instalação dos órgãos municipais, dispõe de um prazo de 30 dias, contínuos, para justificar por escrito essa falta. Cabe ao órgão em causa, apreciar e decidir sobre a justificação apresentada, o que deve acontecer na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

⁷ Uma vez apresentada a renúncia ao mandato, nos termos do art.º 76.º da Lei n.º 169/99, a mesma torna-se irrevogável.

No caso de não justificação pelo eleito local da sua falta ao ato de instalação do órgão do município, por escrito, naquele prazo, ou se essa falta for considerada injustificada pelo órgão competente, a ausência do eleito local equivale a uma renúncia “*ope legis*” ao seu mandato, pelo que, nesse caso, deve-se proceder à convocação do substituto.

Assim, basta o eleito local faltar uma vez ao ato de instalação e não justificar a falta, ou esta ser considerada como injustificada, para que se opere a referida renúncia de pleno direito.

No caso dos eleitos que, justificadamente, tenham faltado ao ato de instalação, a verificação da sua identidade e legitimidade é feita pelo presidente de cada órgão na primeira reunião a que os mesmos compareçam.

Primeira sessão da Assembleia Municipal

Encerrado o ato de instalação, tem de seguida lugar a primeira sessão de funcionamento da assembleia municipal⁸, de cuja ordem do dia deve constar, como ponto único, a eleição da mesa da assembleia municipal.

Até que seja eleito o presidente da assembleia municipal, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada - ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente mais bem posicionado nessa mesma lista - presidir a esta primeira reunião da assembleia municipal. Enquanto não for aprovado um novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

A mesa da assembleia municipal é composta por um presidente, que assume as funções de presidente da assembleia municipal, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

A mesa é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros, pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros deste órgão. Os elementos da mesa da assembleia municipal são eleitos através de eleição uninominal ou por lista, consoante o que se encontrar previsto no regimento. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se a eleição da mesa é uninominal ou por meio de listas. Contrariamente ao que sucede com as eleições por listas – em que vão a escrutínio uma ou mais listas, com tantos nomes quantos os necessários para ocupar os cargos de membro da mesa – na eleição uninominal, a votação é relativa a um só nome para cada cargo a eleger.

Verificando-se empate na votação da mesa da assembleia municipal, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal. No caso de o empate persistir nesta última votação, é declarado eleito para as funções em causa, o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada. A eleição como membro da mesa da assembleia municipal não confere um novo mandato aos eleitos locais do órgão deliberativo que vão exercer esse cargo, os quais continuam a ser titulares de um único mandato autárquico.

⁸ Cf. art.º 45.º da Lei n.º 169/99.

Primeira reunião da Câmara Municipal

A primeira reunião da câmara municipal, nos termos do artigo 61.º da Lei 169/99, tem lugar nos cinco dias imediatamente subsequentes à sua constituição. Compete ao presidente da câmara municipal a marcação e convocação da primeira reunião deste órgão, a qual deve ser realizada com, pelo menos, dois dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Na primeira reunião da câmara municipal será conveniente que sejam apreciados e deliberados, para além das demais matérias e processos de âmbito decorrentes do normal funcionamento do órgão, e que lhe sejam apresentados para essa reunião, os seguintes assuntos:

- i) Elaboração e aprovação do respetivo regimento⁹;
- ii) Fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo¹⁰ que exceda os limites previstos na lei, mediante proposta do presidente da câmara (com carácter facultativo);
- i) Delegação de competências no presidente da câmara municipal (com carácter facultativo), com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Freguesia

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 5.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do RJAL, são órgãos representativos da freguesia a assembleia de freguesia (órgão deliberativo) e a junta de freguesia (órgão executivo).

Composição da Assembleia de Freguesia

A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, sendo eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Estipula o artigo 5.º da Lei n.º 169/99, que a composição da assembleia de freguesia varia consoante o número de leitores existente na freguesia.

Assim, a assembleia de freguesia é constituída por:

- 19 membros quando o número de eleitores for superior a 20 000;
- 13 membros quando for igual ou inferior a 20 000 e superior a 5 000;
- 9 membros quando for igual ou inferior a 5 000 e superior a 1 000;
- 7 membros quando for igual ou inferior a 1 000.

Nas freguesias com mais de 30 000 eleitores, acresce mais um membro por cada 10 000 eleitores para além daquele número, contudo, se o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um.

Nas freguesias com 150 eleitores ou menos, a assembleia de freguesia é substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores, que se rege, com as necessárias adaptações, pelas regras

⁹ Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

¹⁰ Dois vereadores a meio tempo correspondem a um vereador a tempo inteiro.

estabelecidas para a assembleia de freguesia e respetiva mesa, não podendo deliberar validamente sem que estejam presentes, pelo menos, 10% dos cidadãos eleitores recenseados na freguesia.

Composição da Junta de Freguesia

A junta de freguesia é o órgão executivo da freguesia, sendo constituída por um presidente e por vogais, dois dos quais exercerão as funções de secretário e de tesoureiro.

Em relação à composição deste órgão:

- Nas freguesias com mais de 150 eleitores, o presidente de junta é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia e, nas restantes, é o cidadão eleito pelo plenário de cidadãos eleitores recenseados na freguesia;
- Os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta, sendo que:
 - Nas freguesias com 5 000 ou menos eleitores há dois vogais;
 - Nas freguesias com mais de 5 000 e menos de 20 000 eleitores há quatro vogais;
 - Nas freguesias com 20 000 ou mais eleitores há seis vogais.

Ato de instalação

A matéria referente ao ato de instalação encontra-se regulada nos artigos 7.º a 11.º da Lei n.º 169/99, e ainda nos artigos 150.º e 225.º da LEOAL.

A instalação do órgão deliberativo da freguesia é da responsabilidade do presidente da assembleia de freguesia cessante (ou do presidente da comissão administrativa cessante, no caso de instalação após eleições intercalares) ou, na falta ou impedimento daqueles, do cidadão mais bem posicionado na lista vencedora para a assembleia de freguesia. A instalação da assembleia de freguesia ocorre numa sessão pública.

Compete ao responsável pela instalação da assembleia de freguesia convocar, para esse ato, os candidatos eleitos. Deve ainda convocar os suplentes de todos os partidos, ou grupos de cidadãos até ao número de vogais que compõem a junta.

A convocação da sessão de instalação do órgão deliberativo é feita nos cinco dias posteriores ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais. Quando não for efetuada no prazo referido anteriormente, é ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia que incumbe efetuar essa convocação, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido. Tal convocação é realizada por meio de edital e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo.

A sessão de instalação tem de se realizar até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Passos do ato de instalação, a serem realizados pelo responsável pela instalação:

- Abertura do ato de instalação pelo responsável pela instalação;
- Designação, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato;
- Verificação da existência de manifestações de renúncia por candidatos eleitos que não pretendem tomar posse. Se um eleito local renunciar antes de tomar posse, deve ser substituído, para efeitos do ato de instalação, pelo elemento que estiver a seguir

na lista, ou pelo elemento seguinte da lista indicado pelo mesmo partido, tratando-se de coligações;

- Verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos para a assembleia de freguesia;
- Encerramento do ato de instalação e assinatura da respetiva ata.

A ata que formaliza a instalação é sempre assinada, por quem procedeu à instalação e por quem a redigiu. Embora a lei não o exija, pode a ata ainda ser assinada por cada um dos eleitos investidos nos novos mandatos autárquicos.

Apesar de a lei nada referir em específico, sobre a necessidade de os eleitos locais fazerem um compromisso de honra no ato da sua investidura como titular do mandato autárquico, nada o impede, podendo ser utilizada uma declaração de compromisso de honra com o mesmo teor da que os elementos do governo, quando tomam posse:

“Eu, abaixo-assinado, afirmo solenemente pela minha honra que cumprirei com lealdade as funções que me são confiadas.”

Com a assinatura da ata de instalação da assembleia de freguesia, termina o ato de instalação, iniciando-se de seguida a primeira reunião de funcionamento deste órgão deliberativo.

Primeira reunião da Assembleia de Freguesia

Até à eleição do presidente da assembleia, é ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ¹¹ que compete presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação e de cuja ordem do dia devem constar unicamente os seguintes pontos:

Ponto 1: Eleição dos vogais da junta de freguesia¹²;

Ponto 2: Eleição da mesa da assembleia de freguesia.

Passos referentes à primeira reunião de freguesia:

- Abertura da sessão;
- Apresentação, pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada (e que é o futuro presidente da junta de freguesia), da proposta em que constam os nomes dos vogais que serão eleitos, de entre os membros da assembleia de freguesia;
- Votação por escrutínio secreto¹³. Esta deliberação é tomada à pluralidade de votos, não contando para o efeito a abstenção.
- Imediatamente após a eleição de todos os vogais, procede-se à substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta, verificando-se a sua identidade e respetiva legitimidade dos substitutos;

¹¹ Ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente mais bem posicionado nessa mesma lista.

¹² De entre os membros da assembleia de freguesia.

¹³ A proposta é votada pela assembleia, através da formulação de votos a favor, brancos ou nulos, tendo o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições direito a votar.

- Eleição da mesa da assembleia de freguesia.^{14 15}
- Encerramento da sessão¹⁶, devendo ser lavrada a respetiva ata.

O regimento da assembleia de freguesia¹⁷ pode definir se a eleição dos vogais da junta e do presidente e secretários da mesa da assembleia é uninominal ou por meio de listas. No entanto, na falta de disposição regimental, compete à assembleia de freguesia deliberar como se processa essa eleição, se é uninominal ou mediante a apresentação de listas. Se se verificar empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal. No caso de o empate persistir nesta eleição uninominal, é declarado eleito para as funções em causa, o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

Primeira reunião da Junta de Freguesia

A primeira reunião da junta de freguesia, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 169/99, tem lugar nos cinco dias imediatamente subsequentes à sua constituição.

Compete ao presidente da junta de freguesia a marcação e convocação da primeira reunião deste órgão, a qual deve ser realizada com, pelo menos, dois dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

¹⁴ Embora tenha deixado de ser membro efetivo da assembleia de freguesia, o presidente da junta continua a presidir à reunião até à eleição da mesa, mas já não tem direito a voto.

¹⁵ A mesa é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto e é constituída pelo presidente, pelo 1.º secretário e pelo 2.º secretário. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia, que é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

¹⁶ Após a eleição da mesa, o presidente da assembleia de freguesia pode “dirigir os trabalhos”.

¹⁷ Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.